



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ORIGINAL**

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2022

ACRESCENTA O ARTIGO 312-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 312-A na Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

*Art. 312-A. Não incide o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre os templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel.*

*Parágrafo Único. Os procedimentos necessários ao reconhecimento da não incidência do imposto de que trata o caput deste artigo serão regulamentados mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 01 de setembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

PROCOLO Nº 50554

DATA 02 / 09 / 2022

Largo do Mineiro, 135 – Fone/fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44 +

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

[www.arroiodosratos.rs.gov.br](http://www.arroiodosratos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 92/2022, o qual "ACRESCENTA O ARTIGO 312-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019."

O Projeto de Lei Complementar nº 92/2022 tem como objetivo ajustar a redação do Código Tributário Municipal, de modo a prever a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do imóvel.

A medida atende ao que determina a Emenda Constitucional nº 116/2022, que acrescentou o §1º-A no artigo 156 da Constituição Federal:

*Art. 156 [...]*

*§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.*

O procedimento para o pedido de reconhecimento da imunidade será regulamentado mediante Decreto pelo Poder Executivo, após a publicação da Lei Complementar objeto deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

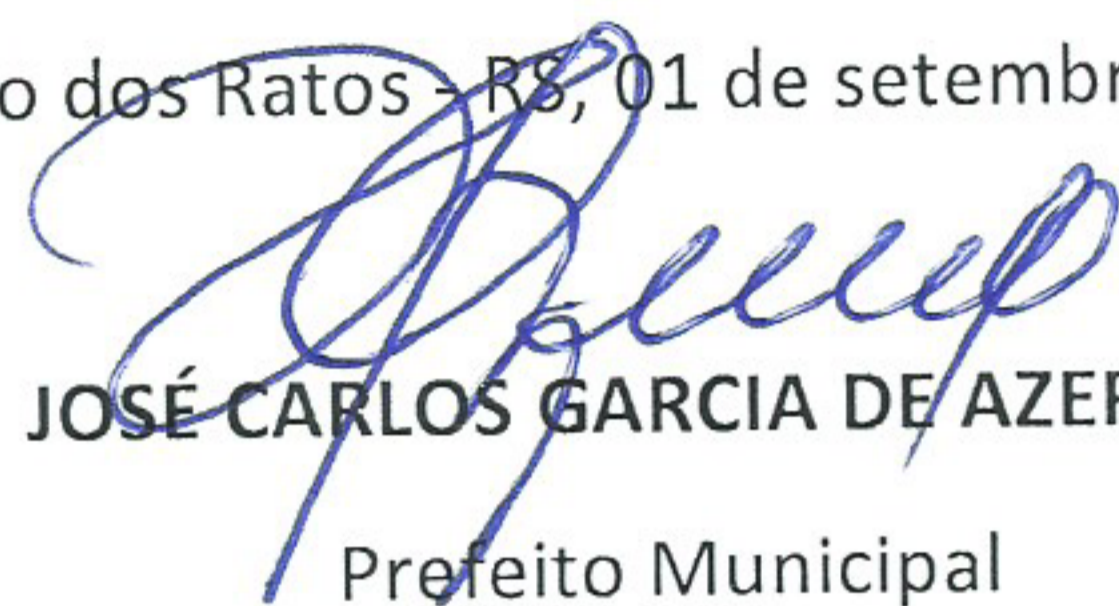
---

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 01 de setembro de 2022.



**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

